PROJETO DE LEI N.º 74/87

DOCUMENTO N.º 2935/87

ORIGINAL ANEXO AO
PROC. Nº 136/87
EM 04/12/87

Senhor Presidente
Senhores Vereadores

Temos notado que transitam na área urbana do nosso Município muitos caminhões com produtos químicos tóxicos, corrosivos e inflamáveis.

Se porventura um desses veículos se envolver em algum acidente de trânsito, pode ocorrer vazamento da carga, colocando em risco os moradores do local onde acontecer o sinistro.

Chegam até nós notícias de acidentes envolvendo veículos com carga perigosa nas estradas de rodagem, os quais não têm vitimado direta ou indiretamente muitas pessoas, pois acontecem em locais afastados dos núcleos povoados.

Com o intuito de prevenir, para não precisar remediar, é que submeto à consideração do E. Plenário o seguinte

PROJETO DE LEI Nº 74/87

DOCUMENTO Nº 2935/87

Artigo 1º - É proibido o trânsito de veículos com cargas consideradas perigosas, tóxicas, corrosivas ou inflamáveis, no perímetro urbano do Município, durante o período diurno.

Artigo 2º - As rodovias que cortam nosso Município ficam excluídas da proibição constante no artigo anterior.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30(trinta) dias, contados a partir da data de sua publicação.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA MARTIM AFONSO DE SOUZA,
em 03 de dezembro de 1987.

a) **LUIZ ANTONIO DOS SANTOS**

JOSÉ HILDEMAR BRITO COELHO

A COMISSÃO DE Justiça
SÃO VICENTE, 3 / 12 / 87